

CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento **Plano de Aposentadoria Suplementar Itaú Unibanco**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

PLANO DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR ITAÚ UNIBANCO

Dados da ENTIDADE: Fundação Itaú Unibanco – Previdência Complementar – CNPJ: 61.155.248/0001-16
Plano de Aposentadoria Suplementar Itaú Unibanco, – Nº de Registro (CNPB): 2019.0021-83.

1 REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Perderá a condição de Participante deste Plano aquele que:

- a) vier a falecer;
- b) deixar de ser empregado da Patrocinadora, sem ter preenchido os requisitos para o recebimento de um benefício de Aposentadoria ou optado pelo Benefício Proporcional Diferido, ou pelo Autopatrocínio;
- c) receber um benefício na forma de pagamento único, previsto no Regulamento;
- d) tiver optado pelo Instituto de Resgate ou da Portabilidade, se aplicável;
- e) cancelar ou tiver cancelada sua inscrição na Entidade, nos termos deste Regulamento.

2 REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AO BENEFÍCIO

Aposentadoria Suplementar - O Participante será elegível a um Benefício de Aposentadoria Suplementar desde que tenha, no mínimo, 55 anos de idade, 10 anos de Serviço Contínuo e término do vínculo empregatício.

Benefício por Invalidez Total - O Participante será elegível a um Benefício por Invalidez Total no dia em que a Invalidez Total for atestada por clínico credenciado ou reconhecido pela Entidade (mas não durante os primeiros 15 dias de afastamento ou do período em que qualquer Benefício de auxílio-doença esteja sendo pago ao Participante diretamente pela Patrocinadora), desde que tenha pelo menos 180 dias de Serviço Contínuo (imediatamente em caso de acidente de trabalho) e que seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença pela Previdência Social.

Benefício por morte - No caso de falecimento de Participante que não esteja recebendo uma Aposentadoria Suplementar, seu Beneficiário receberá um Benefício por Morte. Na ausência de Beneficiários, o saldo da Conta Total do Participante será pago aos Beneficiários Indicados e, na sua falta, aos herdeiros designados em inventário judicial ou em inventário por escritura pública.

No caso de falecimento de Participante recebendo benefício deste Plano na forma prevista nos **itens 8.1 e 8.2**, e havendo saldo a pagar, seu Beneficiário continuará recebendo o Benefício na forma que vinha sendo pago.

As modalidades de Institutos (Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade, Resgate e Autopatrocínio), bem como suas condições específicas, são dispostas pelo **Capítulo IX** do Regulamento.

CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento **Plano de Aposentadoria Suplementar Itaú Unibanco**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

3

FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

Aposentadoria Suplementar - O Benefício mensal de Aposentadoria Suplementar corresponderá a 1/180 (um cento e oitenta avos) do número de quotas do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo, e o seu valor mensal será igual ao valor da quota, conforme disposto no **item 7.3.8** do Regulamento, vezes o número de quotas a serem pagas no mês. Para efeito do Benefício de Aposentadoria Suplementar, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a 100% do saldo de Conta de Contribuição de Participante e de Patrocinadora.

Benefício por Invalidez Total - O Benefício por Invalidez Total corresponderá a 1/180 (cento e oitenta avos) do número de quotas do Saldo de Conta Aplicável, na Data do Cálculo, e seu valor mensal será apurado de acordo com o disposto no **item 7.3.8**. Para efeito do Benefício por Invalidez Total, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a 100% do saldo de Conta de Contribuição de Participante e Patrocinadora, na Data do Cálculo. O Participante que não tiver sua Invalidez Total permanente atestada por um médico credenciado pela Entidade e for declarado inválido pela Previdência Social, não terá direito a qualquer parcela da Conta de Contribuição de Patrocinadora e receberá, na forma de pagamento único, e conforme disposto no **item 7.3.8**, o valor correspondente ao Saldo de Conta de Contribuição de Participante, calculado na Data de Avaliação, coincidente ou imediatamente anterior à data do exame pelo clínico credenciado ou reconhecido pela Entidade.

Benefício por morte - Receberá um Benefício por Morte, calculado utilizando-se os critérios fixados para o Benefício por Invalidez Total, na forma do **item 8.2** do Regulamento. Na ausência de Beneficiários, o saldo da Conta Total do Participante será pago aos Beneficiários Indicados e, na sua falta, aos herdeiros designados em inventário judicial ou em inventário por escritura pública.

No caso de falecimento de Participante recebendo benefício deste Plano na forma prevista nos **itens 8.1 e 8.2**, e havendo saldo a pagar, seu Beneficiário continuará recebendo o Benefício na forma que vinha sendo pago.

A Pensão por Morte, resultante da fórmula de cálculo prevista no **item 8.4.2.2**, será rateada em partes iguais entre os Beneficiários.

Caso o Participante tenha optado por uma renda mensal vitalícia, prevista no **item 10.2.2 "c"**, a Pensão por Morte será concedida sob forma de renda mensal, ao conjunto de Beneficiários do Participante Assistido que vier a falecer e será constituída de uma quota familiar e de tantas quotas individuais quantos forem os Beneficiários, até o máximo de 4.

4

OBSERVAÇÕES

Quaisquer alterações provocadas no regulamento do plano prevalecem sobre as disposições do presente certificado. Este certificado tem por objetivo atender à Resolução CNPC nº 32 de 04 de dezembro de 2019.